

CONTRATO 348/2021 – PMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE – 027-PMO/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E S. A MELO ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

1

Instrumento de Contrato de aquisição de equipamentos, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, cidade de Oriximiná - PA, neste ato representada por sua titular o **Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito de Oriximiná, brasileiro, casado, agente político, titular do RG nº 35084405 SSP/AM e CPF nº 017.372.655-08, residente e domiciliado neste Município denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **S. A MELO ME**, inscrita no CNPJ nº 24.745.893/0001-62, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 2826, bairro Santa Terezinha, cidade de Oriximiná - PA, representada neste ato pela Sra. **SIMONE APOLIANO MELO**, portadora do RG nº 6801370 SSP/PA e CPF/MF nº 860.681.562-49, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 2826, bairro Santa Terezinha, cidade de Oriximiná - PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de material de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, material de copa e cozinha, material de expediente, processamento de dados, ferramentas e outros materiais de consumo destinados a manutenção da secretaria Municipal De Integração - SEINFIN da Prefeitura Municipal de Oriximiná, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
5	AGUA SANITARIA 1L - Especificação: base de cloro, Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%. Aplicação alvejante e desinfetante de uso geral.	BRINORT	380	UNIDADE	R\$ 2,35	R\$ 893,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

6	ALCOOL 96% FR C/1000ML	SANTA CRUZ	40	LITRO	R\$ 9,20	R\$ 368,00
7	ALCOOL EM GEL 70% - EMBALAGEM COM 500G	SANTA CRUZ	150	UNIDADE	R\$ 4,65	R\$ 697,50
8	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70° - CAIXA COM 12 GARRAFAS CONTENDO 1 LITRO	SANTA CRUZ	125	CAIXA	R\$ 94,45	R\$ 11.806,25
10	ALMOFADA PARA CARIMBO - Especificação: Nº 03, em tecido, tinta na cor azul, estojo plástico, com tampa em metal, dimensões 5,9 x 9,4 cm.	RADEX	15	UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 300,00
17	BANDEJA DE DOCUMENTO TRIPLA.	DELLO	3	UNIDADE	R\$ 94,00	R\$ 282,00
18	BANDEJA RETANGULAR INOX - 32X43CM	BACK	1	UNIDADE	R\$ 87,95	R\$ 87,95
19	BARRIL PLÁSTICO DE 200 LITROS PARA LIXEIRAS	SUPLASTIL	6	UNIDADE	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
21	BINDER CLIPS 32MM - CAIXA COM 12 UN	CIS	5	CAIXA	R\$ 24,95	R\$ 124,75
25	BLOCO AUTO-ADESIVO COM 38MM X 50MM COM 400 FOLHAS	RADEX	10	BLOCO	R\$ 19,00	R\$ 190,00
26	BLOCO AUTO-ADESIVO COM 76MM X 76MM COM 400 FOLHAS	RADEX	10	BLOCO	R\$ 22,00	R\$ 220,00
27	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA) - CAIXA C/ 40 UNIDADES - Especificação: Borracha para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica, dimensões: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm	RADEX	1	CAIXA	R\$ 38,00	R\$ 38,00
28	BORRIFADOR/PULVERIZADOR 500ML DE PLÁSTICO.	SUPLAST	4	UNIDADE	R\$ 11,45	R\$ 45,80
29	CAÇAROLA COM TAMPA EM ALUMÍNIO POLIDO Nº50	PISA	2	UNIDADE	R\$ 280,95	R\$ 561,90
31	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA - PACOTE COM 10 UNIDADES - Especificação: MATERIAL POLIPROPILENO. MEDIDAS 350x135x250MM.	POLICART	10	PACOTE	R\$ 54,95	R\$ 549,50
32	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA ARTICULÁVEL	DELLO	8	UNIDADE	R\$ 98,00	R\$ 784,00
33	CALCULADORA COM 12 DÍGITOS - Especificação: Medidas: 21cm x 26cm; utiliza 01 pilha AA.	RADEX	3	UNIDADE	R\$ 20,95	R\$ 62,85
34	CANECA DE ALUMÍNIO CAP. 2L	PISA	2	UNIDADE	R\$ 34,95	R\$ 69,90
35	CANETA CORRETIVA 8ML - Especificação: LIBERA O LÍQUIDO PRESSIONANDO O CORPO, COR BRANCA, PONTA DE METAL, TAMPA TRANSPARENTE, A BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA.	BIC	4	UNIDADE	R\$ 8,75	R\$ 35,00
36	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA (CAIXA C/ 50 UNID) - Especificação: corpo plástico transparente com formato cilíndrico, ponta em aço inoxidável com esfera de tungstênio, escrita media caixas com 50 unidades	BIC	2	CAIXA	R\$ 33,95	R\$ 67,90
37	CANETA ESFEROGRAFICA TINTA AZUL - Especificação: Corpo plástico, transparente, forma cilíndrica, ponta em aço inoxidável com esfera de tungstênio, escrita média. Caixa com 50 unidades.	BIC	10	CAIXA	R\$ 34,95	R\$ 349,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

38	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA (CAIXA COM 50 UNIDADES) - Especificação: corpo plástico transparente com formato cilíndrico, ponta em aço inoxidável com esfera de tungstênio, escrita media caixas com 50 unidades	BIC	2	CAIXA	R\$ 34,95	R\$ 69,90
39	CANETA MARCA CD - AZUL - Especificação: Com 12 unidades.	BIC	1	CAIXA	R\$ 48,00	R\$ 48,00
45	CAROTE PLÁSTICO DE 30 LITROS COM TORNEIRA	SUPLAST	5	UNIDADE	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
47	CARTUCHO DE TONER F0111G ORIGINAL	SAMSUNG	12	UNIDADE	R\$ 254,00	R\$ 3.048,00
50	CESTO DE LIXO CILÍNDRICO DA TAMPA VAZADA 20 LITROS	UZ	5	UNIDADE	R\$ 39,00	R\$ 195,00
54	CLIPS EM AÇO GALVANIZADOS, PARA PAPEL, Nº 10/0 NIQUELADO - CAIXA COM 20 UNIDADES	ACC	10	CAIXA	R\$ 5,95	R\$ 59,50
55	CLIPS EM AÇO GALVANIZADOS, PARA PAPEL, Nº8/0 NIQUELADO - CAIXA COM 25 UNIDADES	ACC	10	CAIXA	R\$ 4,95	R\$ 48,50
56	CLIPS NIQUELADO Nº 3/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	10	CAIXA	R\$ 3,95	R\$ 39,50
57	CLIPS PARA PAPEL Nº2/0 NIQUELADO CAIXA COM 100 UNID	ACC	10	CAIXA	R\$ 4,35	R\$ 43,50
59	COLA BRANCA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 90G	RADEX	2	UNIDADE	R\$ 3,10	R\$ 6,20
60	COLA INSTANTÂNEA - Especificação: multi uso de alta resistência , adere materiais porosos e não porosos como metais couros, madeiras, plásticos, borrachas e porcelanas, 20g.	RADEX	5	TUBO	R\$ 11,00	R\$ 55,00
62	COLHER INOX GRANDE - Especificação: colher longa, para suco, de inox, comprimento aproximado de 30cm	TRAMONTINA	2	UNIDADE	R\$ 20,45	R\$ 40,90
64	CONCHA INOX GRANDE	PISA	2	UNIDADE	R\$ 27,50	R\$ 55,00
66	COPO DESCARTÁVEL 180ML - CAIXA COM 25 CARTELAS DE 100 UNIDADES	COBRAS	50	CAIXA	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
70	DESINFETANTE 2L CX C/6 UND	BRINORTE	10	CAIXA	R\$ 35,45	R\$ 354,50
71	DESODORIZADOR DE AR SPRAY - 360ML - Especificação: Embalagem deverá conter validade. Essência suave.	GLADE	20	UNIDADE	R\$ 7,55	R\$ 151,00
73	DETERGENTE - CX. C/ 24 - Especificação: líquido, neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, frasco com 500 ml com tampa dosadora. Validade mínima de 02 anos. Caixa com 24 unidades.	BRINORTE	10	CAIXA	R\$ 39,95	R\$ 399,50
74	DETERGENTE DESENGORDURANTE 1L	VEJA	4	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 120,00
75	ELASTICO FIRME - Especificação: 5CM DE LARGURA, POR 3,5M DE COMPRIMENTO	SÃO JOSÉ	5	PEÇA	R\$ 15,00	R\$ 75,00
76	ENVELOPE "TIPO SACO" 24 X 34 CM - AMARELO (G).	TILIBRA	50	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 17,50
77	ENVELOPE BRANCO A4 - Especificação: Saco 229 x 324mm.	TILIBRA	50	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 17,50
78	ENVELOPE TIPO SACO KRAFT TAM 17 X 25CM - Especificação: Amarelo.	TILIBRA	50	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 15,00
88	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	RADEX	4	UNIDADE	R\$ 4,35	R\$ 17,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

94	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 50M	AMAZON	10	ROLO	R\$ 2,45	R\$ 24,50
97	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE EM ALUMINIO 30CM DE DIAMETRO	PISA	2	UNIDADE	R\$ 72,95	R\$ 145,90
100	GARRAFA TÉRMICA DE 05 LITROS COM TORNEIRA	OBA	2	UNIDADE	R\$ 55,95	R\$ 111,90
101	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ CAPACIDADE DE 1,8 LITROS	MOR	2	UNIDADE	R\$ 79,95	R\$ 159,90
103	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 25FOLHAS NA COR PRETA. DIMENSÕES 163 X 40 X 54MM	RADEX	5	UNIDADE	R\$ 27,95	R\$ 139,75
104	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	RADEX	5	CAIXA	R\$ 4,95	R\$ 24,75
106	GUARDANAPO EM TECIDO DE ALGODÃO COM PINTURA - Especificação: Medindo 68cm X 43cm.	TEKA	30	UNIDADE	R\$ 4,85	R\$ 145,50
112	LAPIS PRETO ESCOLAR Nº2 CAIXA COM 144 UNIDADES	CIS	3	CAIXA	R\$ 34,95	R\$ 104,85
118	LIXEIRA MATERIAL POLIETILENO - CAPACIDADE 20 L - COM TAMPA E PEDAL	PLASTIL	5	UNIDADE	R\$ 89,00	R\$ 445,00
119	LIXEIRA MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE 50 LITROS, COM TAMPA E PEDAL - Especificação: (acionamento da tampa por pedal), formato cilíndrico, cor branca.	PLASTIL	13	UNIDADE	R\$ 153,65	R\$ 1.997,45
120	LIXEIRA PLASTICA PEQUENA - Especificação: lixeira comum tipo cestinha capacidade 10l	PLASTIL	30	UNIDADE	R\$ 6,85	R\$ 205,50
121	LUVA DE LATEX CANO LONGO - Especificação: Emborrachada para procedimento de limpeza - Tamanho G	MUCAMBO	900	PAR	R\$ 11,65	R\$ 10.485,00
125	MARCADOR DE TEXTO - CORES DIVERSAS- Especificação: cores diversas.	CIS	15	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 30,00
126	MOLHA DEDO - Especificação: Creme especial para manuseio de dinheiro, papéis e etc. Base e tampa em plástico rígido, não mancha, não tóxico, peso líquido 12 g.	RADEX	10	UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 70,00
128	MOUSE ÓPTICO-LED SCROLL - 3 BOTÕES:BOTÃO CENTRAL DE ROLAGEM, CONEXÃO VIA USB	MULTILASER	5	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 125,00
135	PANELA COM TAMPA 20L	PISA	1	UNIDADE	R\$ 206,00	R\$ 206,00
137	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO CAPACIDADE DE 7,5 LITROS	PANEX	2	UNIDADE	R\$ 107,95	R\$ 215,90
138	PANO DE CHÃO, TIPO SACO DE ALGODÃO CRU, MED:80X60CM	PANASUL	30	UNIDADE	R\$ 2,85	R\$ 85,50
142	PAPEL A4 (210 X 297MM) 75G/M2, BRANCO, RESMA C/ 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS	REPORT	20	CAIXA	R\$ 174,95	R\$ 3.499,00
144	PAPEL HIGIENICO DUPLA FACE MACIO BRANCO PCT C/ 4 UNID - Especificação: Neutro, cor branca, folha dupla, macio, alta absorção e resistência, pacote com 4 rolos, medida 10cm X 30m.	FLORAL	100	PACOTE	R\$ 5,50	R\$ 550,00
147	PASTA A-Z COSTA LARGA, TAMANHO GRANDE	FRAMA	30	UNIDADE	R\$ 19,80	R\$ 594,00
148	PASTA CATÁLAGO 50 FLS	FRAMA	60	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

149	PASTA SUSPensa DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GRAMPO E TRILHO - Especificação: Confeccionada em polipropileno transparente, visor plástico com etiqueta, com prendedor em plástico para dois furos centrais, sem fechamento, cores diversas, com espessura de 0,6cm, dimensões aproximadas do produto: 235 x 360 mm.	POLICART	50	UNIDADE	R\$ 6,80	R\$ 340,00
151	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS METALICO CAPAC. P/ PERFURAR ATE 100 FOLHAS DE PAPEL	RADEX	4	UNIDADE	R\$ 154,00	R\$ 616,00
152	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS METALICO CAPAC. P/ PERFURAR ATE 40 FOLHAS DE PAPEL.	RADEX	55	UNIDADE	R\$ 40,95	R\$ 2.252,25
155	PINCEL ATOMICO MARCADOR COM 4-8 MM - AZUL	RADEX	3	UNIDADE	R\$ 2,75	R\$ 8,25
156	PINCEL ATÔMICO MARCADOR COM 4-8 MM - PRETO	RADEX	3	UNIDADE	R\$ 2,85	R\$ 8,55
157	PORTA ÁLCOOL GEL	PLASTIL	2	UNIDADE	R\$ 32,50	R\$ 65,00
158	PORTA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	PLASTIL	2	UNIDADE	R\$ 79,00	R\$ 156,00
159	PRATO DE VIDRO FUNDO	NADIR	24	UNIDADE	R\$ 3,95	R\$ 94,80
163	RÉGUA DE ACRÍLICO 30CM	TRIDENT	32	UNIDADE	R\$ 2,80	R\$ 89,60
170	SACO PLÁSTICO P/ LIXO CAP. 100 L - PACOTE C/ 5 - Especificação: Capacidade para 100l, alta resistência, pacote com 5 unidades	AMAZON	100	PACOTE	R\$ 2,99	R\$ 299,00
171	SACO PLÁSTICO P/ LIXO CAP. 200 L - PACOTE C/ 5 - Especificação: Capacidade para 200l, alta resistência, pacote com 5 unidades	AMAZON	100	PACOTE	R\$ 3,50	R\$ 350,00
172	SACO PLÁSTICO P/ LIXO CAP. 30 L - PACOTE C/ 10 - Especificação: Capacidade para 30L, alta resistência, pacote com 10 unidades	AMAZON	100	PACOTE	R\$ 2,30	R\$ 230,00
173	SACO PLÁSTICO P/ LIXO CAP. 50 L - PACOTE C/ 10 - Especificação: Capacidade para 50l, alta resistência, pacote com 10 unidades	AMAZON	150	PACOTE	R\$ 2,40	R\$ 360,00
181	SUPORTE PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 180ML.	AMAZON	1	UNIDADE	R\$ 72,00	R\$ 72,00
182	SWITCH COM 8 PORTAS	MULTILASER	1	UNIDADE	R\$ 98,00	R\$ 98,00
190	XÍCARA PEQUENA PARA CAFÉ C/ PIRES.	NADIR	1	JOGO	R\$ 48,00	R\$ 48,00
					TOTAL:	R\$ 55.728,05

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de entrega do objeto licitado será de **até 05(cinco) dias**, após a apresentação de Ordem de Compra emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Oriximiná e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas.

2.3. A entrega dos bens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição

expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Oriximiná que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários.

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

6

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 55.728,05(cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais, e cinco centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Oriximiná, exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

17 17 2.155 – PMO – Manutenção das Atividades da Secretaria de Integração

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub elemento de Despesa:

3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios

3.3.90.30.16 – Material de Expediente

3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados

3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Higienização

3.3.90.30.42 – Ferramentas

3.3.90.30.00 – Outros Materiais

Fonte de recursos:

Recursos Próprios

4.2. Para o exercício de 2021 a dotação orçamentária será informada por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: BANCO DO BRASIL. Agência: nº. 1104-5. Conta Corrente: nº 27.031-8.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.

8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido pela SEFIN, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste

- Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
 - f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
 - g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluem a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
 - h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
 - i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
 - j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
 - k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

ORIXIMINÁ, 10 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
CONTRATANTE

S. A. MELO ME
SIMONE APOLIANO MELO
CONTRATADO